



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER 05/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 831/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:30
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência/MT a Ceder, Mediante Cessão de Uso, Imóvel Público a Cooperativa Agropecuária de Querência".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 011/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade autorizar a cessão de uso, com ônus, de uma área pública de 484,20 m², localizada no Setor "Campo Experimental", para a Cooperativa Agropecuária de Querência (COOPERQUER).

A justificativa que acompanha a proposição destaca que a área será utilizada para a construção da sede da cooperativa, visando fortalecer a agroindústria local, fomentar a inserção de agricultores familiares na cadeia produtiva e gerar emprego e renda no município. A cessão será formalizada pelo prazo de 18 anos e 7 meses.

Como contrapartida, a cooperativa se compromete a fornecer mensalmente ao município o equivalente a 0,5% de sua produção de polpa de frutas, limitado a 80 kg, que serão destinados a instituições públicas ou assistenciais. Para a análise, foram considerados o teor do Projeto de Lei, a Mensagem ao Legislativo e os Pareceres Jurídicos que instruem a matéria.

II – ANÁLISE

A análise deste Projeto de Lei Ordinária abrange a competência municipal, o mérito da proposição e sua conformidade com as normas de planejamento urbano e regularização fundiária.

2.1. Da Competência Municipal e do Interesse Público: A gestão e destinação de bens públicos para o fomento da economia local é matéria de competência do Município. A proposta atende a um claro interesse público ao apoiar o cooperativismo e a agroindústria, que são vetores de desenvolvimento econômico e social. A contrapartida estabelecida no Art. 3º do projeto transforma o ato em um benefício direto para a comunidade, justificando a cessão do imóvel e garantindo que o interesse coletivo seja atendido.

2.2. Do Mérito Urbanístico e da Legalidade: Do ponto de vista urbanístico, a destinação de uma área pública para a instalação de uma sede produtiva é uma medida positiva, pois incentiva a ocupação ordenada do território com atividades que geram valor para o município. A proposição não



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

se trata de alienação, mas de uma cessão com prazo e finalidade definidos, preservando o patrimônio público.

A matéria está bem instruída e, conforme apontado pelo Parecer Jurídico nº 49/2025, a nova versão do projeto sanou as pendências anteriores ao definir a cessão como onerosa e estabelecer uma contrapartida clara, o que confere plena legalidade e mérito à iniciativa. As condições impostas à cessionária, como a conservação do imóvel e a reversão de benfeitorias, protegem adequadamente os interesses do Município.

III – VOTO

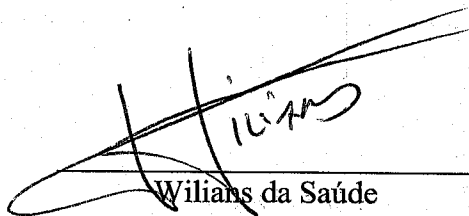
Diante do exposto, e considerando que o projeto se reveste de legalidade, mérito e conveniência para o desenvolvimento econômico e social do Município, esta Comissão, na figura de seu Relator, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025.

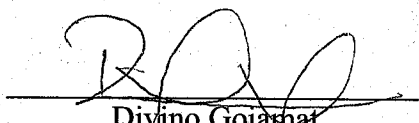
Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

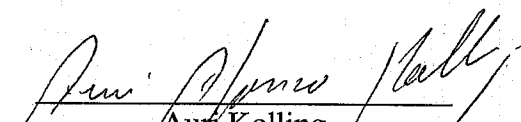
Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

Vereadora Auri Kolling, Membro: **Aprova**

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.


Wilians da Saúde
Presidente da URFM


Divino Goiamat
Relator da URFM


Auri Kolling
Membro da URFM